

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1500/79

Interessado: VICTOR TESSARI CRIVELLI

Assunto: Equivalência de estudos com diploma obtido no exterior

Relator: Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

Parecer CEE nº 1733/79 - CESG - Aprovado em 18/12/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

Do Parecer nº 13/79 da DRE de Bauru, constante de folhas 21/23, aproveitamos a parte histórica do caso em tela.

1.1 - Victor Tessari Crivelli, filho de Itamar Crivelli e Myrthes Elys Tessari Crivelli, nascido a 07 de dezembro de 1971, em Bauru, Saint Martin nº 24-30, Bauru, SP, apresenta o seguinte histórico escolar:

1 - o requerente fez os primeiros estudos de 1º grau, com 8 séries na EEPG "Ernesto Monte", Bauru;

2 - fez em continuação a 1ª série do 2º grau no "Curso Brasil", Bauru;

3 - fez o 1º semestre da 2ª série do 2º grau na Escola de 2º grau Brasília, Bauru;

4 - fez a 3ª série do 2º grau na Escola Publica de Fort Supply, Dist. 1-5, Estado de Oklahoma, Estados Unidos, onde concluiu o 2º grau.

1.2 - Querendo continuar seus estudos em nível universitário, vem requerer equivalência de seus estudos em escola de país estrangeiro, uma vez concluído o 2º grau, tendo em vista a documentação inclusa.

1.3 - Antes de se transferir para os Estados Unidos, o interessado cursou apenas o 1º semestre da 2ª série do 2º grau, em 1978, da Habilitação de Técnico em Patologia Clínica na Escola de 2º Grau "Brasília", em Bauru, obtendo as seguintes notas:

	1º bimestre	2º bimestre
Língua e Literatura Brasileira	7,0	6,5
Educação Moral e Cívica	7,5	6,5
Fundamentos	7,0	7,0
Biologia Celular	7,0	8,0
Parasitologia	7,0	2,0
Hematologia	6,0	8,0
Bioquímica	9,0	6,0
Inglês	8,0	4,5

Química	4,5	3,0
Física Geral	6,0	6,5
Matemática	6,5	2,5
Educação Física	D	D

O interessado não conseguiu aproveitamento suficiente em Parasitologia (4,5), Química (3,75) e em Matemática (4,5).

1.4 - As notas obtidas na "Escola Pública de Fort Supply Dist, 1-5, Estado de Oklahoma, nos Estados Unidos (de 18 de setembro de 1978 a 11 de maio de 1979) foram as seguintes:

	1º semestre	2º semestre
Inglês IV	85	81
Sociologia	90	89
Aeronáutica	85	90
Saúde	93	89
Álgebra II	88	89
Educação Física	S	S

O interessado somou 10 1/2 de escolaridade e trouxe o diploma de conclusão de 3ª série de 2º grau, conforme fls.14 e 15. O interessado ainda recebeu menção honrosa, como podemos verificar a fls.15, quando seu nome apareceu entre estudantes que tiveram notas entre 85 e 92 e não inferiores a 77.

## 2. - APRECIÇÃO:

2.1 - Estamos diante de um aluno que fez o 1º e 2º semestres da 12ª série numa escola dos E.U.A., de 18 de setembro de 1978 a 11 de maio de 1979, data de sua graduação, com apenas 10 1/2 dias de faltas sobre 151 dias letivos, em geral de tempo integral (fls.5). Obteve diploma de conclusão do 2º grau devidamente autenticado (fls.7/8 e 18) da "Fort Supply High School".

2.2 - O Parecer CEE nº 1023/77, do nobre Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio, referindo-se ao Parecer CFE nº 3467/75, reza: "Note-se que o mencionado Parecer exige dois requisitos para que o diploma seja havido por bom.

- 1) que o curso tenha sido completado no exterior;
- 2) que haja documento legal. Ao impor a condição de que o curso tenha sido completado requer o cumprimento de todas as unidades que compõem o currículo".

E continua a sua explanação o Conselheiro, dizendo:

"Em seu espírito, o respeitável parecer quis dizer: "se o interessado obteve diploma de 2º grau que o teria habilitado a entrar em curso superior no país de origem, não cabe indagar de como tal

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecemos por bom o diploma de conclusão do 2º grau obtido por Victor Tessari Crivelli na "Fort Supply High School", nos Estados Unidos da América do Norte.

CESG, em 20 de novembro de 1979

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator, com os votos contrário dos Conselheiros: Renato Alberto T. Di Dio o Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia o Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente